



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 340\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo tempo do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** de ter sido resolvido em Conselho de Ministros que seja sujeito ao regime do decreto-lei n.º 34:600 o património da Companhia Mineira de Moncorvo.

**Decreto-lei n.º 36:402** — Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, a prorrogação por mais dois anos do prazo de utilização do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 30:752.

### Ministério das Obras Públicas:

**Desenvolvimento** do orçamento da despesa extraordinária da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano económico de 1947.

**Decreto n.º 36:403** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção dos pavilhões A, B-I e B-II do Sanatório Popular D. Carlos I.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:933** — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da verba inscrita na alínea j) do n.º 8) do artigo 985.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

**Decreto n.º 36:404** — Declara caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe por contrato de 6 de Junho de 1942, ao abrigo do decreto n.º 32:068 — Revoga o referido decreto.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 36:405** — Considera, para todos os efeitos legais, estabelecimentos de ensino particular as escolas profissionais a que se refere a alínea c) do artigo 12.º do decreto-lei n.º 23:050, quando não tenham sido oficializadas.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Transfere várias verbas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Declaração** de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos da verba inscrita no n.º 3) do artigo 14.º do orçamento privativo da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa.

creto-lei n.º 34:600 o património da Companhia Mineira de Moncorvo.

Para ser publicado no *Diário do Governo*. — 24 de Junho de 1947. — *António de Oliveira Salazar*.

## Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Emissora Nacional de Radiodifusão

**Decreto-lei n.º 36:402**

Os impedimentos e dificuldades provenientes da última guerra, avultando entre estas as demoras nas entregas de materiais de origem estrangeira e o aumento imprevisto dos preços, obstaram à conclusão, dentro do período inicialmente previsto, das obras consignadas no plano de radiodifusão nacional aprovado pelo Governo.

Por este motivo não foi integralmente despendido pela Emissora Nacional de Radiodifusão até 31 de Dezembro de 1946 o valor do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º do decreto-lei n.º 30:752, de 14 de Setembro de 1940.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É o Governo autorizado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, a prorrogação por mais dois anos do prazo de utilização do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 30:752.

§ 1.º Só a partir de 31 de Dezembro de 1948 começará a contar-se o prazo para a amortização tanto do saldo já utilizado como das importâncias que vierem a ser levantadas na conta corrente.

§ 2.º A amortização será efectuada em dez prestações anuais, iguais, de capital e juros.

§ 3.º Continuam em vigor as mais disposições, relativas ao mesmo empréstimo, dos decretos-leis n.ºs 30:752 e 32:672, de 14 de Setembro de 1940 e 18 de Fevereiro de 1943, respectivamente, não prejudicadas por este artigo e seus §§ 1.º e 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

O Conselho de Ministros resolveu, conformando-se com a informação e com o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, que seja sujeito ao regime do de-